



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 · Ano X | Edição nº 2230

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	12
Portarias	14
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Aviso de Licitação	17
Outros atos	17
Extrato	17
Outros Atos	17
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.361, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado ao acolhimento provisório, excepcional e temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2.º O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O serviço será executado de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo envolver o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais e demais políticas públicas correlatas

Art. 3.º O serviço tem por objetivos:

I - garantir proteção integral e acolhimento em ambiente familiar;

II - assegurar a convivência familiar e comunitária;

III - promover a reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta;

IV - oferecer atendimento individualizado e humanizado;

V - fortalecer vínculos familiares e comunitários;

VI - assegurar atendimento compatível com os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e excepcionalidade do acolhimento;

VII - promover acompanhamento psicossocial e fortalecimento da rede de proteção social;

VIII - contribuir para a superação das situações de violação de direitos vivenciadas pelas crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 4.º O acolhimento será realizado mediante determinação do Poder Judiciário, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O acolhimento familiar possui caráter excepcional, provisório e temporário, devendo ser priorizada, sempre que possível, a reintegração familiar ou

o encaminhamento à família substituta, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º A execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes da intersetorialidade, proteção integral e convivência familiar e comunitária, podendo envolver:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselhos Municipais de Direitos;

V - rede socioassistencial e demais políticas públicas correlatas;

VI - órgãos e entidades públicas ou privadas que integrem a rede de proteção social e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, parcerias e demais ajustes administrativos necessários à execução, fortalecimento e aperfeiçoamento do serviço, na forma da legislação vigente e conforme regulamento.

Art. 6.º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por profissionais de nível superior, observados os parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a complexidade do serviço e as necessidades operacionais e administrativas definidas em regulamento.

§ 1.º A composição, atribuições, forma de atuação e quantitativo da equipe técnica serão definidos por regulamento, observadas as diretrizes da política de assistência social e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2.º A equipe técnica poderá atuar de forma interdisciplinar e intersetorial, visando assegurar o acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes, famílias acolhedoras e famílias de origem.

§ 3.º O serviço poderá contar com apoio técnico de outros órgãos, setores, profissionais ou políticas públicas correlatas, conforme necessidade administrativa e regulamentação específica.

Art. 7.º As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço, nos termos definidos em regulamento, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da política municipal de assistência social.

§ 1.º O processo de seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras observará critérios técnicos, psicossociais e de aptidão ao acolhimento, visando assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

§ 2.º As famílias acolhedoras participarão de processo de formação e acompanhamento continuado, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

§ 3.º A participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com a Administração Pública Municipal.

§ 4.º Fica vedada a participação no serviço de famílias que manifestem interesse em adoção da criança ou adolescente acolhido, bem como daquelas inscritas no

Cadastro Nacional de Adoção, observadas as exceções previstas na legislação aplicável.

Art. 8.º O acolhimento familiar possui caráter excepcional, provisório e temporário, observadas as determinações do Poder Judiciário, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

§ 1.º O acolhimento deverá priorizar, sempre que possível, a reintegração familiar da criança ou adolescente, preservando-se os vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.

§ 2.º Na impossibilidade de reintegração familiar, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para encaminhamento à família substituta, observadas as disposições da legislação vigente.

§ 3.º A duração do acolhimento observará a avaliação técnica da equipe responsável, as determinações judiciais e os princípios da proteção integral, brevidade e excepcionalidade da medida.

Art. 9.º O subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras possui natureza indenizatória e será concedido com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do acolhimento da criança ou adolescente, observados:

- I – a complexidade do acolhimento;
- II – as necessidades específicas da criança ou adolescente acolhido;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e interesse público;
- V – os critérios, parâmetros e valores definidos em regulamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as diretrizes da política municipal de assistência social.

§ 1.º O subsídio financeiro não possui natureza salarial ou remuneratória, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, estatutário ou qualquer direito funcional perante a Administração Pública Municipal.

§ 2.º O pagamento do subsídio estará condicionado ao efetivo acolhimento e ao acompanhamento da família acolhedora pela equipe técnica do serviço.

§ 3.º O regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados de concessão do subsídio, considerando situações de acolhimento com maior grau de complexidade, necessidades especiais ou grupos de irmãos.

§ 4.º O valor do subsídio financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observados critérios técnicos, a complexidade do acolhimento, as necessidades específicas da criança ou adolescente acolhido e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será custeado por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo contar com recursos próprios do Município, cofinanciamento estadual e federal, bem como outras fontes legalmente admitidas.

§ 1.º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos previstos na legislação vigente para fortalecimento, execução e aperfeiçoamento do serviço.

§ 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 3.º A execução financeira do serviço deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e controle social.

Art. 11. O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres com outros entes públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos, visando à execução, fortalecimento, apoio técnico e aperfeiçoamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme legislação vigente e regulamento.

§ 1.º As parcerias e instrumentos de cooperação observarão os princípios da legalidade, interesse público, transparência, eficiência, proteção integral da criança e do adolescente e controle social.

§ 2.º A celebração de instrumentos com organizações da sociedade civil deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§ 3.º O Município poderá promover ações integradas de capacitação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço em conjunto com os órgãos e entidades parceiras.

Art. 12. Poderá ser instituído grupo de apoio intersetorial para fortalecimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme regulamento.

§ 1.º O grupo de apoio intersetorial poderá contar com representantes das secretarias municipais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, conselhos municipais, rede socioassistencial e demais instituições correlatas.

§ 2.º Compete ao grupo de apoio intersetorial contribuir para a articulação entre políticas públicas, acompanhamento das ações do serviço, fortalecimento da rede de proteção e aprimoramento das estratégias de atendimento às crianças, adolescentes e famílias envolvidas.

§ 3.º A composição, atribuições, funcionamento e forma de atuação do grupo de apoio intersetorial serão definidos em regulamento.

Art. 13. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será monitorado e avaliado por meio de indicadores de desempenho, qualidade, efetividade e resultados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da regulamentação específica.

§ 1.º O monitoramento e a avaliação do serviço terão por finalidade o aprimoramento contínuo das ações, a qualificação do atendimento, o fortalecimento da rede de proteção e a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

§ 2.º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de acompanhamento, controle, transparência e produção de dados relacionados à execução do serviço, conforme regulamento.

§ 3.º Os indicadores e instrumentos de avaliação poderão considerar, dentre outros aspectos:

- I – qualidade do atendimento prestado;
- II – tempo de acolhimento;



III - reintegração familiar e comunitária;
IV - acompanhamento das famílias acolhedoras;
V - efetividade das ações intersetoriais e da rede de proteção social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, dispondo sobre:

I - critérios de seleção, habilitação, capacitação, acompanhamento e desligamento das famílias acolhedoras;

II - funcionamento, organização e gestão do serviço;

III - composição, atribuições e forma de atuação da equipe técnica;

IV - fluxos, procedimentos administrativos, acompanhamento e monitoramento das crianças, adolescentes e famílias envolvidas;

V - critérios de concessão, suspensão e acompanhamento do subsídio financeiro;

VI - mecanismos de articulação intersetorial e integração com a rede de proteção;

VII - instrumentos de monitoramento, avaliação e controle do serviço;

VIII - demais aspectos operacionais, técnicos e administrativos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Parágrafo único. A implementação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos provenientes de cofinanciamento estadual, federal e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.362, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Distrito Industrial IV do Município da Estância Turística de Olímpia, destinado à instalação e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento econômico e urbano do Município.

Art. 2.º O Distrito Industrial IV será implantado na área de 14,0294 ha de terra, parte da matrícula originária nº 91.017, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia, permutada através da Lei Municipal n.º 5.293, de 25 de março de 2026, cuja delimitação e características constam dos documentos técnicos integrantes desta Lei.

Art. 3.º As atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços a serem implantadas no Distrito Industrial IV ficam limitadas àquelas cujo fator de complexidade (W) não seja superior ao índice 3, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e respectivos Decretos Regulamentadores.

Parágrafo único. A aprovação, instalação e funcionamento das empresas no Distrito Industrial IV dependerão da observância da legislação ambiental, urbanística e sanitária vigente, bem como das normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4.º O Distrito Industrial IV passa a denominar-se "Distrito Industrial IV **BENITO BENATTI**", em homenagem ao Senhor Benito Benatti, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à implantação, regulamentação, infraestrutura, parcelamento, concessão de uso, alienação de áreas e funcionamento do Distrito Industrial IV Benito Benatti, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As alienações dos terrenos situados no Distrito Industrial IV **BENITO BENATTI** deverão observar integralmente as disposições da Lei Municipal n.º 5.126, de 02 de julho de 2025, e suas alterações posteriores.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.363, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a circulação, utilização, estacionamento, exploração econômica e fiscalização administrativa de

ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas de interesse local relativas à circulação, utilização, estacionamento, exploração econômica, fiscalização administrativa e uso do espaço público por ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º Aplicam-se integralmente as definições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas federais pertinentes.

Art. 3.º O Município exercerá suas competências administrativas relacionadas ao ordenamento urbano, à segurança viária, à acessibilidade, à proteção dos pedestres e à utilização adequada dos espaços públicos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal.

Parágrafo único. O Município não instituirá exigências de habilitação, licenciamento, registro ou emplacamento além daquelas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO

Seção I

Dos Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 4.º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão circular:

- I - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
- II - em vias urbanas com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h, quando inexistente infraestrutura cicloviária;
- III - Pelo bordo direito da pista de rolamento, com luz baixa do farol acesa e no mesmo sentido de circulação da via.
- IV - em locais autorizados pelo órgão municipal de trânsito.

§ 1.º Fica proibida a circulação de equipamentos autopropelidos em:

- a) calçadas;
- b) passeios públicos;
- c) praças;
- d) parques;
- e) passarelas;
- f) áreas destinadas predominantemente à circulação de pedestres.

§ 2.º Excetuam-se da proibição prevista no §1º os equipamentos destinados exclusivamente à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprovado comprometimento de mobilidade.

§ 3.º Nos casos previstos no §2º deverá ser respeitada velocidade compatível com a segurança do pedestre, limitada a 6 km/h.

§ 4.º É proibida a circulação de equipamentos autopropelidos em vias com velocidade regulamentada superior a 40 km/h, salvo existência de infraestrutura cicloviária ou autorização técnica específica.

Seção II

Das Bicicletas Elétricas

Art. 5.º As bicicletas elétricas poderão circular:

- I - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
- II - nas vias urbanas, observadas as regras aplicáveis às bicicletas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III - pelo bordo direito da pista de rolamento e no mesmo sentido de circulação da via.

§ 1.º Fica proibida a circulação de bicicletas elétricas em:

- I - calçadas;
- II - passeios públicos;
- III - áreas destinadas predominantemente à circulação de pedestres.

§ 2.º Fica proibida a circulação de bicicletas elétricas em vias com velocidade máxima regulamentada superior a 50 km/h.

§ 3.º Quando necessário o deslocamento em vias com velocidade superior a 50 km/h, a circulação somente poderá ocorrer pelo acostamento, quando existente e em condições adequadas de segurança.

§ 4.º Aplicam-se integralmente às bicicletas elétricas, no que couber, as regras de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III

Das Regras Gerais de Condução

Art. 6.º A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá observar as seguintes regras:

- I - prioridade absoluta ao pedestre;
- II - circulação obrigatoriamente no mesmo sentido do fluxo regulamentado da via;
- III - respeito à sinalização viária existente;
- IV - condução de forma segura e compatível com as condições da via.

Art. 7.º Fica proibido ao condutor de bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido:

- I - circular na contramão de direção;
- II - transitar em sentido contrário ao fluxo regulamentado da via;
- III - transportar passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- IV - conduzir o equipamento descalço;
- V - conduzir utilizando calçados que não se firmem aos pés ou que comprometam a segurança da condução;
- VI - realizar manobras perigosas, exibições, competições, empinamentos, arrancadas bruscas, derrapagens, zigue-zague ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física do condutor ou de terceiros;
- VII - utilizar telefone celular ou dispositivo eletrônico que comprometa a atenção durante a condução;
- VIII - rebocar, empurrar ou conduzir outro veículo ou equipamento de forma incompatível com a segurança viária.

Art. 8.º A condução de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeleidos somente será permitida a pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, responderão solidariamente seus pais ou responsáveis legais.

Art. 9.º A velocidade máxima permitida será:

I – 20 km/h em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e áreas compartilhadas;

II – 6 km/h em áreas de circulação compartilhada expressamente autorizadas pelo Município;

III – aquela definida pelas Resoluções do CONTRAN para cada categoria de equipamento.

Seção IV

Dos Ciclomotores

Art. 10. Os ciclomotores deverão observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

§ 1.º Os ciclomotores deverão circular exclusivamente na pista de rolamento.

§ 2.º É proibida sua circulação em:

I – calçadas;

II – passeios públicos;

III – ciclovias;

IV – ciclofaixas;

V – áreas de pedestres.

§ 3.º Os ciclomotores deverão possuir registro, licenciamento, emplacamento, habilitação e equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11. As bicicletas elétricas e os equipamentos autopropeleidos deverão possuir obrigatoriamente:

I – iluminação dianteira;

II – iluminação traseira;

III – sinalização refletiva dianteira, traseira e lateral;

IV – dispositivo sonoro eficiente;

V – sistema de frenagem adequado;

VI – espelhos retrovisores em ambos os lados, exceto patinetes.

§ 1.º É obrigatório o uso de capacete de segurança devidamente afixado pelo condutor durante a circulação em vias públicas.

§ 2.º Recomenda-se a utilização de vestuário refletivo durante o período noturno ou em condições de baixa visibilidade.

§ 3.º Os ciclomotores deverão observar integralmente os equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal.

CAPÍTULO IV

DO ESTACIONAMENTO

Art. 12. Os ciclomotores, bicicletas elétricas e autopropeleidos deverão seguir a regulamentação de estacionamento de motos no CTB, ou outros de regulamentação específica para os mesmos.

Art. 13. Fica proibido o estacionamento, parada ou abandono de bicicletas elétricas e equipamentos autopropeleidos:

I – em calçadas e passeios públicos;

II – em faixas de pedestres;

III – em rampas de acessibilidade;

IV – em pontos de ônibus e áreas de embarque e desembarque;

V – em vagas especiais;

VI – em entradas e saídas de garagem;

VII – sobre ciclovias e ciclofaixas;

VIII – em qualquer local que obstrua ou dificulte a circulação de pedestres.

Art. 14. O estacionamento será permitido apenas:

I – em locais autorizados pelo Município conforme artigo 12.

II – em bicicletários e paraciclos;

III – em áreas privadas autorizadas.

CAPÍTULO V

DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 15. Empresas, plataformas digitais, locadoras e operadores de compartilhamento dependerão de autorização municipal específica.

§ 1.º A autorização deverá prever horários permitidos de operação, circulação, disponibilização e estacionamento dos equipamentos.

§ 2.º O Município poderá restringir ou proibir a operação em:

I – áreas turísticas;

II – áreas escolares;

III – períodos noturnos;

IV – horários de pico;

V – eventos públicos;

VI – locais de grande circulação de pedestres.

§ 3.º As empresas responderão solidariamente pelas infrações administrativas relacionadas aos equipamentos disponibilizados.

§ 4.º Os estabelecimentos comerciais que realizem a locação de equipamentos deverão:

a) orientar os usuários sobre as regras de circulação;

b) disponibilizar capacetes;

c) manter cadastro mínimo do locatário;

d) afixar material educativo visível;

e) responder administrativamente em caso de incentivo ou omissão reiterada quanto às irregularidades.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO MUNICIPAL DE MICROMOBILIDADE

Art. 16. Fica instituído o Cadastro Municipal Administrativo de Micromobilidade Individual – CMAMI.

§ 1.º O cadastro será obrigatório para:

I – empresas de compartilhamento;

II – locadoras;

III – operadores turísticos;

IV – frotas comerciais;

V – serviços de entrega.

VI – proprietários particulares.

§ 2.º O Município poderá instituir selo, QR Code ou identificação municipal padronizada.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao órgão municipal de trânsito fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1.º A fiscalização poderá ser realizada:

I – pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;

II – pela Guarda Civil Municipal;

III – pela Polícia Militar em exercício de atividade

delegada.

IV – por sistemas eletrônicos, videomonitoramento e registro fotográfico.

§ 2.º A fiscalização poderá ocorrer em razão de:

- I – circulação em local proibido;
- II – estacionamento irregular;
- III – obstrução da acessibilidade;
- IV – ausência de equipamentos obrigatórios;
- V – condução perigosa;
- VI – operação comercial irregular;
- VII – descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. As infrações previstas nesta Lei possuem natureza administrativa municipal.

Art. 19. As penalidades administrativas poderão ser aplicadas:

- I – ao condutor identificado;
- II – ao proprietário comprovado;
- III – ao responsável legal;
- IV – à empresa operadora responsável.

Art. 20. Constituem penalidades e medidas administrativas:

- I – orientação educativa;
- II – advertência;
- III – multa administrativa;
- IV – retenção;
- V – remoção;
- VI – suspensão operacional;
- VII – cassação da autorização;
- VIII – demais medidas previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 21. Os equipamentos poderão ser retidos ou removidos quando houver:

- I – risco à segurança pública;
- II – obstrução de circulação;
- III – abandono;
- IV – impossibilidade de identificação do responsável;
- V – reincidência.

Art. 22. A restituição do equipamento dependerá:

- I – da comprovação da propriedade ou responsabilidade;
- II – da regularização da infração;
- III – do pagamento das despesas administrativas previstas em regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo poderá criar áreas específicas de circulação turística compartilhada, observadas normas especiais de segurança, velocidade máxima regulamentada, sinalização específica e prioridade ao pedestre.

Art. 24. O Município poderá promover campanhas educativas permanentes voltadas ao uso seguro dos equipamentos de micromobilidade urbana.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos, notificações, autos de infração, defesa, recursos, remoção e demais medidas administrativas as disposições previstas no Código de Posturas do Município de Olímpia.

Art. 26. O Poder Executivo regulamenta esta Lei por

Decreto, no que couber, estabelecendo os critérios necessários para sua fiel execução.

Art. 27. O Decreto regulamentador estabelecerá:

- I – classificação das infrações;
- II – valores das multas;
- III – procedimentos administrativos;
- IV – regras de retenção e remoção;
- V – critérios operacionais de fiscalização;
- VI – regras para empresas operadoras;
- VII – procedimentos de defesa e recurso;
- VIII – custos de remoção e estadia;
- IX – procedimentos de identificação dos equipamentos.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e demais normas federais pertinentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.364, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Acrescentam dispositivos na Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º, ao artigo 86., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, com as seguintes redações:

“Art. 86. (...):

“... ”

§ 5.º Somente poderão ser designados para o exercício das funções de Diretor de Divisão e de Chefe de Setor os servidores públicos que não estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como que não estejam cumprindo penalidade disciplinar prevista no artigo 217 da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.

§ 6.º Na hipótese de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor após sua designação para as funções previstas neste artigo, a respectiva designação ficará automaticamente suspensa até a conclusão definitiva do procedimento, sem



prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§ 7.º Encerrado o procedimento administrativo sem aplicação de penalidade que impeça o exercício da função, poderá o servidor ser reconduzido à função anteriormente exercida, a critério da Administração Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.365, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos especiais**, para reforço de dotações no valor de R\$ 2.129.605,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.05	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 200.000,00
3.3.90.39.00 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 1.000.000,00
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 200.000,00
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 500.000,00
02.09.08	DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA 24H
3.3.90.30.00 -	MATERIAL DE CONSUMO
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULA 100.000,00
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE
02.14.03	DIVISÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
	DESPESAS DE CAPITAL
	INVESTIMENTO
04.122.0037.2.101	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULA 129.605,00
	TOTAL 2.129.605,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º decorrem de excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1.º, inciso II, e § 3.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei n.º 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei n.º 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita

estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei n.º 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.366, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, para reforço de dotação no valor de R\$ 2.637.641,98 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0002.2.004	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - 24	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO 5.000,00
3.3.90.39.00 - 26	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 10.000,00
02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.122.0005.2.008	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 - 72	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 260.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
3.3.90.39.00 - 200	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 660.000,00
3.3.90.93.00 - 204	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	TESOURO 150.000,00
02.09.08	DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- UPA 24H
3.3.90.39.00 - 262	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 384.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
3.3.90.39.00 - 349	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 150.000,00

02.12.00	SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE	
02.12.01	DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.083	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RH	
3.3.90.39.00 - 369	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	160.000,00
02.12.02	DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE COMPRAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.086	GESTÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00 - 376	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	780.000,00
02.12.04	DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.090	GESTÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00 - 385	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	6.000,00
04.122.0031.2.091	MANUTENÇÃO E SUPORTE A FROTA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - 386	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	51.641,98
02.15.00	SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL. URBANA	
02.15.03	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.181.0040.2.104	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.40.00 - 451	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	21.000,00
	TOTAL	2.637.641,98

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0002.2.001	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 29	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	15.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.07	DIV. ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.303.0023.2.062	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - 257	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	150.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
3.3.90.40.00 - 350	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	150.000,00
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
4.6.90.71.00 - 358	PRINCIPAL DA DIV P/CONTRATO	
	TESOURO	1.000.000,00
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00 - 344	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	500.000,00
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00 - 351	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	146.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE	
02.12.03	DIVISÃO DE GESTÃO LOGÍSTICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.087	MANUTENÇÃO DA LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS	
3.3.90.39.00 - 379	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	51.641,98
04.122.0031.2.088	CONTROLE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	
3.3.90.30.00 - 378	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	434.000,00
02.13.00	SECRETARIA M DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.13.02	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0033.2.096	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 408	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	170.000,00

02.15.00	SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL. URBANA	
02.15.03	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.181.0040.2.104	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - 449	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	21.000,00
	TOTAL	2.637.641,98

Art. 3.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, para reforço de dotações no valor de R\$ 638.143,90 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
4.4.90.52.00 - 205	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	33.643,90
02.09.08	DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- UPA 24H	
3.3.90.39.00 - 262	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TESOURO	416.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE	
02.12.04	DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0031.2.089	GESTÃO E SUPORTE ÀS OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
4.4.90.52.00 - 387	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	188.500,00
	TOTAL	638.143,90

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, **créditos especiais**, para reforço de dotação no valor de R\$ 662.685,39 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
08.244.0006.2.021	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	162.685,39
02.05.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
02.05.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0010.2.035	APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
4.4.90.52.00 -	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.05	DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
02.15.00	SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL. URBANA	
02.15.03	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	



	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.181.0040.2.104	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
	TOTAL	662.685,39

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º decorrem de excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.367, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.09.02	DIV. DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
10.302.0018.0.016	SANTA CASA	
3.3.50.43.00 - 207	SUBVENCOES SOCIAIS	
	TESOURO	354.000,00
	TOTAL	354.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00 - 351	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	354.000,00
	TOTAL	354.000,00

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº

5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.368, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre autorização legislativa para a extinção de débitos tributários mediante pagamento pelo devedor na forma de Dação em Pagamento.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante lavratura de escritura pública de dação em pagamento, do Sr. Osmar Bertoco, inscrito no CPF/MF sob n.º ***449708**, a área descrita no imóvel objeto da matrícula n.º 33.545, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

Parágrafo único. Para todos os efeitos e fins de direito, o titular do imóvel declara que referida área, exceto com relação à Fazenda Pública Municipal, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer outro ônus ou dívida a qualquer título.

Art. 2.º Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As demais despesas como lavratura da escritura pública de dação em pagamento e o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão suportados pela municipalidade.

Art. 3.º Este ato de dação em pagamento será efetivado mediante acordo amigável entre as partes, com a lavratura de escritura pública constando a transcrição da presente Lei em seu inteiro teor e em conformidade com as seguintes condições:

I - o imóvel descrito no artigo 1.º, teve seu valor apurado em regular avaliação administrativa, objeto de prévia concordância das partes, e, sua área determinada em compatibilidade com o montante de dívidas e débitos tributários municipais atualizados até o mês de julho de 2.026, referente ao imóvel com inscrição municipal n.º 1299106, totalizando os débitos de IPTU/Taxas referentes aos exercícios 2012, 2014, 2015, 2016 e 2026 o valor de R\$ 31.025,34 (trinta e um mil, vinte e cinco reais e trinta e



quatro centavos), de responsabilidade do Sr. Osmar Bertoco;

II – a lavratura da escritura pública deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período. O Município da Estância Turística de Olímpia, através do setor competente, terá igual prazo para requerer a suspensão dos feitos que envolvam as dívidas e débitos tributários citados, além de proceder a entrega da documentação de fundada necessidade para a efetivação desta escritura pública no âmbito de suas competências.

Art. 4.º O imóvel objeto da matrícula n.º 33.545, do C.R.I. Local, passará a pertencer ao Município Da Estância Turística De Olímpia, com a devida transferência do domínio/propriedade à municipalidade.

Art. 5.º Formalizada a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, concomitantemente serão extintos os débitos tributários/taxas municipais constituídos até o exercício de 2026, originários da inscrição municipal de n.º 1299106, de titularidade e responsabilidade do Sr. Osmar Bertoco, com a consequente extinção de eventuais ações judiciais existentes, execuções fiscais, embargos, recursos, relacionados ao débito tributário/taxa que se pretenda extinguir, nos limites do valor que consta do Termo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, considerando a respectiva atualização do débito, arcando o proprietário originário da área mencionado neste artigo com eventuais custas judiciais e despesas processuais remanescentes, bem como com os valores dos honorários advocatícios já fixados pelo I. Juízo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em favor dos procuradores jurídicos do município, referente ao processo de execução fiscal n.º 1500526-27.2018.8.26.0400, em trâmite perante o Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Olímpia/SP.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.135, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da Aposentadoria Especial, do Senhor **CÁSSIO ROBERTO ALVES BOM**.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 033/2026,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Especial, a partir de 15 de agosto de 2026, o Servidor Municipal **CÁSSIO ROBERTO ALVES BOM**, CPF n.º ***906538**, do cargo de Dentista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia.

Art. 2.º A Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.136, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da Aposentadoria Especial, da Senhora **SUELI PEREIRA**.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 036/2026,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de Aposentadoria Especial, a partir de 15 de agosto de 2026, a Servidora Municipal **SUELI PEREIRA**, CPF n.º ***272668**, do cargo de Escriurário I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia.

Art. 2.º A Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.137, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiro pessoa física, indenizações e restituições e equipamento e material permanente;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e superavit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 26.058,49 (vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.36.00 - 105	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	1.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
3.3.90.93.00 - 354	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	16.915,00
02.13.00	SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.13.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0032.2.095	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	
3.3.90.93.00 - 403	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	8.143,49
	TOTAL	26.058,49

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0002.2.005	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL

3.3.90.30.00 - 30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	965,00
02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00 - 107	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	1.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.11.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0030.2.081	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
3.3.9040.00 - 350	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	15.950,00
02.13.00	SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.13.02	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0033.2.096	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 408	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	8.143,49
	TOTAL	26.058,49

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.13.00	SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.13.03	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0034.2.098	GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.93.00 - 415	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	36.000,00
02.15.00	SECRET MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBIL. URBANA	
02.15.01	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.452.0038.2.102	GESTÃO INTEGRADA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILID	
4.4.90.52.00 - 443	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	110.000,00
	TOTAL	146.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrerão de Superavit Financeiro, conforme art. 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil



Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.968, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Dispensa de Apoio Escolar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensado, a partir de 03/08/2026, o Senhor **GUILHERME HENRIQUE MOISÉS FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º ***846138**, das funções de Apoio Escolar, para o exercício dos quais foi admitido em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.094, de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.969, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 04/08/2026, a Senhora **TAIS APARECIDA SANTOS GUEDES**, inscrita no CPF sob o n.º ***103528**, das funções de Professor de Educação Básica I - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.720, de 14 de maio de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04

de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.970, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 03/08/2026, a Senhora **DEBORA VIZU DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º ***341278**, das funções de Professor de Educação Básica I - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.609, de 08 de abril de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.971, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de Técnico em Enfermagem.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 04 de agosto de 2026, a Senhora **CINTIA GUIMARÃES RODRIGUES BEZERRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***118678** e do PIS/PASEP n.º 131.71935.81-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Técnico em Enfermagem, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA



Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 82/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Vencedor		CPF/CNPJ	
COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.		53.437.315/0001-67	
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CESTA BÁSICA, CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS:	15.000,00	96,4700	1.447.050,00
Total do Fornecedor			1.447.050,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 03 de Agosto de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

Às 11:17 horas do dia 03/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 82/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.'

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 03 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 95/2026

Objeto: Aquisição de veículo operacional e equipamentos específicos destinados às ações de prevenção, monitoramento, resposta e mitigação de riscos e desastres, por meio de emenda parlamentar, a fim de estruturar e aparelhar a Divisão Municipal de Defesa Civil do Município da Estância Turística de Olímpia, vinculada à Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana. Recebimento das propostas até dia 19/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 04 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 96/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manipulação de medicamentos e produtos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 20/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 20/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 04 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 97/2026.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação para atender às necessidades das secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 04 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Outros atos

Aviso de Retomada de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 69/2026

Objeto: Aquisição de leite em pó e suplementos alimentares para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 07/08/2026 às 09h30, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.:(17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 04 de agosto de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus
Agente de Contratação

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: RD PAPEIS E EPI LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e expediente para atender às necessidades do Município da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de assinatura: 31/07/2026. Origem: Aditivo nº 193/2025-1 – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 84/2025, Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual. Vigência: 13/08/2026.

Outros Atos

CONVITE

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia convida toda a população a participar da 3ª Audiência Pública para apresentação da Terceira Etapa da Revisão do Plano Diretor do Município.

Que a minuta de projeto de lei, bem como os documentos técnicos, mapas elaborados e demais documentos podem ser acessados através do link: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1080/minuta-previa-audiencia-publica>

Sua presença será muito importante!

Data: 18/08/2026

Horário: 18:30h

Local: Câmara Municipal de Olímpia

Endereço: Av. Aurora Forti Neves, 867 – Centro.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

Nos termos da Decisão exarada em 22 de julho de 2026, que aplicou as penalidades de MULTA, no percentual



de 30% sobre o valor do contrato, e Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos (Cláusula Décima Primeira, alíneas b e c), bem como a rescisão contratual (Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 48/2025), NOTIFICO a empresa G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP para, querendo, apresentar recurso, nos termos do Art. 165, inciso I, alínea e, c/c Art. 166 da Lei Nacional nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Intime-se.

Olímpia, 28 de julho de 2026.

FLAVIO AUGUSTO OLMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
